



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

2.015

OF GP/CAM Nº 073/2019

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,

VEREADOR VILSON ALTMANN.

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS



Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 053/2019, de 13 de dezembro de 2019, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA
COM O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

Colenda Câmara:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o projeto de Lei que Autoriza o Município a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência relativo as competências agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º Salário de 2019 e dá outras providências.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência, referente a débitos previdenciários, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município.

Vale ressaltar que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, finan-

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ciamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

O parcelamento prevê o pagamento da dívida em 60 (sessenta) meses como disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município..

A diluição da dívida para pagamento em 60 meses é medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza solar que a cisão da dívida em menos de 60 parcelas resulta em valores que o cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência não pode suportar. É esta, aliás, a razão que levou o Ministério da Previdência Social a possibilitar o parcelamento para quitação.

A Portaria vem, em última análise, viabilizar a saúde financeira de inúmeros municípios brasileiros, que certamente não teriam, no cenário ora pinçado, como saldar seus débitos previdenciários.

O parcelamento da dívida, tal como se pretende, é plenamente compatível com as forças do erário, observado inclusive o índice de correção monetária – IGPM e percentual de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, que impendem o crescimento desordenado da dívida com o passar do tempo, como ocorreria caso fossem utilizados índices de correção mais elevados.

O montante devido será corrigido monetariamente pelo IGPM, acrescido de multa de 0,5% (meio por cento), juros legais simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, medidas a serem concretizadas após eventual conversão deste Projeto em Lei.

Cabe dizer que o Ministério de Previdência orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

A atualização tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Sendo que, desta forma, a Previdência Municipal, tem e terá um patrimônio financeiro sólido e indivisível, que, a cada provável déficit apontado em cálculo atuarial, o Município terá que cobrir através de alíquotas suplementares, dando plena segurança aos futuros inativos da previdência municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Destaca-se que a regularização da dívida previdenciária por meio do parcelamento é medida altamente favorável aos interesses do Município e também do RPPS, pois com os acréscimos de juros, atualização e multa ultrapassam a rentabilidade que poderá ser alcançada com os valores aplicados no mercado financeiro.

Por fim, salientamos que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas, dentro dos moldes previstos no art. 3º do presente projeto de lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha abaixo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

MÊS/COMPETÊNCIA	VALORES
AGOSTO/2019	R\$= 108.591,34
SETEMBRO/2019	R\$=108.294,82
OUTUBRO/2019	R\$=106.499,97
NOVEMBRO/2019	R\$=109.811,87
13º SALÁRIO	R\$=103.270,91
TOTAL	R\$=536.468,91

Respeitosamente,


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal